



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2025

Ao Projeto de Lei nº 783/2025

EMENTA: Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 783/2025 para correção redacional (ortografia, acentuação e pontuação) e adequação jurídico-constitucional, delimitando o alcance às atividades extracurriculares opcionais e ajustando sanções administrativas, em consonância com a BNCC e a LDB.

Vereador Autor: Jean Coelho

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, APRESENTA o seguinte:

PROJETO DE EMENDA

Art. 1º No **caput do art. 1º**, onde se lê: “*reponsáveis*” e a expressão vaga “*atividades pedagógicas de gênero*”, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º Fica assegurado aos pais ou responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou dependentes em **atividades extracurriculares opcionais** relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual ou diversidade sexual, realizadas por instituições de ensino localizadas no Município de Baixo Guandu, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º No **parágrafo único do art. 1º**, onde se lê: “*manisfestar*” e ausência de forma/prazo, **passa a vigorar com a seguinte redação:**





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Parágrafo único. O direito previsto no caput será exercido mediante **manifestação expressa e escrita** do responsável legal, apresentada à instituição de ensino **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** antes da realização da atividade.

Art. 3º No **art. 2º**, onde se lê a definição ampla “*atividades pedagógicas de gênero*” sem delimitação curricular, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se **atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero** aquelas de **caráter extracurricular ou complementar**, de participação **opcional**, que abordem conteúdos referentes à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual ou temas correlatos, **não previstos no currículo obrigatório** definido pela **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**.

Art. 4º No **art. 3º**, onde se lê: “*responsáveis*”, “*atividades*” e “*quanto á*”, além de falta de prazo e conteúdo da comunicação, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3º As instituições de ensino deverão **comunicar** aos pais ou responsáveis, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis**, sobre a realização de atividade de que trata esta Lei, **indicando objetivos, conteúdo programático, materiais didáticos** e a **identificação dos profissionais** responsáveis pela condução, para que possam **manifestar-se por escrito** quanto à participação do educando.

Art. 5º No **art. 5º** (regulamentação imprecisa), **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 5º O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data de sua publicação, dispondo sobre procedimentos, fluxos de comunicação às famílias e formulários padronizados, **vedada** a imposição de exigências que contrariem a BNCC, a LDB ou os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 6º No **art. 6º**, onde se lê: “*responsabilização civil e penal*”, “*autoridade de funcionamento*” e sanções desproporcionais, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 6º O descumprimento do dever de informação previsto nesta Lei acarretará **responsabilidade administrativa e civil**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, aplicando-se **sanções proporcionais** à gravidade da infração, **definidas em** **regulamento** **próprio**.
§ 1º As sanções administrativas poderão compreender **advertência e multa**,





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

graduadas conforme a natureza e a reincidência da infração, observados os critérios objetivos fixados no regulamento.

§ 2º É **vedada** a previsão ou aplicação de **penalidade de natureza penal** por força desta Lei.

§ 3º Onde esta Lei fizer referência à permissão de funcionamento da instituição de ensino, entende-se “**autorização de funcionamento**”, na forma da legislação educacional aplicável.

Art. 7º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Coelho — Vereador Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **14/08/2025 17:27**

Checksum: **A381B0E01ED2CF0DEB614371DD6592B9A43FCDBFB2E48FE317F3AFB7F41DAF3F**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.